



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.787, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Aprova o Plano Plurianual de Ação Governamental, para as despesas de capital relativo ao triênio 92/93/94."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica aprovado o Plano Plurianual de Ação Governamental, para as Despesas de Capital, elaborado em consonância com a legislação vigente, relativo ao triênio 92/93/94 conforme anexo que integra a presente Lei.

ART. 2º) - Na Elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência de alterações de Receita, ser reformulados os Projetos constantes do anexo desta Lei.

ART. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO

1992

R E S U M O

EXERCÍCIO	TOTAL
1992	Cr\$ 9.248.550.000
1993	Cr\$19.491.000.000
1994	Cr\$22.357.000.000
TOTAL GERAL	Cr\$51.096.550.000